

**REGULAMENTO PARA O PROGRAMA PRÓ-EDUCAÇÃO
2011/01**

Dispõe sobre o Programa Pró-Educação da URI - Campus de Erechim, mantida pela Fundação Regional Integrada - FuRI, e dos procedimentos para sua inscrição e seleção.

O Diretor Geral da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - Campus de Erechim, no uso de suas atribuições, institui o Programa Pró-Educação da URI-Campus de Erechim, de acordo com as normas estabelecidas neste regulamento.

DO OBJETIVO

Art. 1º O objetivo do Programa Pró-Educação é ampliar o acesso ao ensino da URI - Campus de Erechim através da educação básica, graduação e pós-graduação, beneficiando estudantes com bolsas de estudo e descontos parciais, a fim de incentivar a inserção da senioridade, do grupo familiar, da permanência e de alunos interessados em cursar licenciaturas, conforme critérios estabelecidos neste regulamento e editais a serem publicados.

DA COMISSÃO

Art. 2º A comissão de seleção e acompanhamento de bolsas de estudos e descontos da URI-Campus de Erechim terá as seguintes atribuições:

I – definir e tornar públicos os critérios de seleção dos bolsistas, bem como as condições exigidas para manutenção da bolsa de estudo;

II – receber as inscrições dos alunos;

III – verificar a situação do aluno ou do grupo familiar e se preenchem os requisitos necessários para a concessão das bolsas;

IV – divulgar o resultado da comissão no processo junto ao setor do SAE (Serviço de Apoio ao Estudante), ou mediante consulta processual no SIESC (Sistema de Informações Escolares);

V – examinar os recursos interpostos tempestivamente pelos alunos inscritos e que não tiveram suas bolsas e descontos confirmados.

Art. 3º A Comissão referida no artigo 2º deste regulamento será designada pelo Diretor Geral do Campus sendo constituída por representantes da direção.

DAS BOLSAS DE ESTUDO E DESCONTOS

Da senioridade

Art. 4º Os descontos serão ofertados aos alunos com idade igual ou superior a 50 anos, exclusivamente para cursarem graduação, da seguinte forma:

I - alunos com idade igual ou superior a 50 anos terão um percentual de desconto de 10%, sobre o valor bruto da mensalidade;

II - alunos com idade igual ou superior a 60 anos terão um percentual de desconto de 20%, sobre o valor bruto da mensalidade.

Art. 5º Os descontos referentes à senioridade serão ofertados para os calouros e veteranos matriculados na URI-Campus de Erechim.

Do grupo familiar

Art. 6º Os descontos no ensino para o grupo familiar serão ofertados na educação básica e graduação da URI-Campus de Erechim, da seguinte forma:

I - desconto de 5% para o segundo integrante do grupo familiar, sobre o valor bruto da mensalidade;

II - desconto de 10% a partir do terceiro integrante do grupo familiar, sobre o valor bruto da mensalidade.

Art. 7º Em caso de desistência, transferência ou abandono do curso de um dos membros do grupo familiar, o fato deverá ser comunicado de imediato ao SAE (Serviço de Apoio ao Estudante) para verificação dos percentuais ofertados, pois, caso assim não procedam, incorrerão nas penalidades previstas neste regulamento, bem como na cessação imediata das bolsas, devendo, ainda, devolverem os valores já aproveitados em forma de bolsa, devidamente corrigidos pelos índices oficiais.

Parágrafo único. Em caso de falecimento de um ou mais integrantes do grupo familiar, o desconto permanecerá até o final do período letivo do ano da ocorrência.

Art. 8º Considera-se como componentes do grupo familiar para este programa: pai, mãe, cônjuge/companheiro(a) (de acordo com o anexo IV, respeitados os critérios estabelecidos pelo INSS), filhos(as), e mediante decisão judicial, menores sob guarda, tutela e curatela, irmãos e enteados(as).

Parágrafo único. Entende-se como grupo familiar o conjunto de indivíduos residindo na mesma moradia, ou que, mesmo residindo em locais diferentes, estabeleçam relação de dependência econômica, e que estejam relacionados no *caput* deste artigo.

Da permanência

Art. 9º Os descontos da permanência visam a incentivar os alunos a continuarem seus estudos na URI-Campus de Erechim e serão concedidos para os ingressantes na instituição a partir do ano de 2011, da seguinte forma:

I - desconto de 10% sobre o valor bruto da mensalidade para os alunos de ensino médio que concluíram seus estudos na Escola de Educação Básica da URI-Campus de Erechim e cursarem a sua graduação nesta Universidade;

II - desconto de 10% sobre o valor bruto da mensalidade para o segundo curso de graduação na URI-Campus de Erechim;

III - desconto de 10% sobre o valor bruto da mensalidade para os alunos que, tendo cursado a graduação na URI-Campus de Erechim, permanecerem nesta Universidade para realização de sua pós-graduação;

IV - desconto de 10% sobre o valor bruto da mensalidade para os alunos que, tendo cursado pós-graduação na URI-Campus de Erechim, cursarem outras especializações na instituição.

Pró-Licenciatura

Art. 10º As bolsas de estudo pró-licenciatura visam a incentivar a inclusão de alunos calouros que ingressarem a partir do ano de 2011, nos cursos de licenciatura da URI-Campus de Erechim, sendo concedidas da seguinte forma:

I - 50% de desconto em forma de bolsa de estudo sobre o valor bruto da mensalidade para os alunos aprovados no vestibular, nos cursos de licenciatura, com renda *per capita* do grupo familiar de até 1,5 salário mínimos.

II - 30% de desconto em forma de bolsa de estudo sobre o valor bruto da mensalidade para os alunos aprovados no vestibular, nos cursos de licenciatura, com renda *per capita* do grupo familiar de até 3 salários mínimos.

Art. 11º A concessão de tal benefício ficará condicionada à sua aprovação pela comissão de seleção e acompanhamento, com a devida comprovação de rendimento, através da apresentação dos mesmos, conforme o tipo de atividade, de acordo com o anexo II deste regulamento.

Art. 12º Considera-se renda familiar o somatório do valor bruto de salários, proventos, pensões, alimentos, aposentadorias e outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo e rendimentos auferidos do patrimônio de todos os membros do grupo familiar, incluindo o candidato, inclusive a renda agregada mensal de pessoas que não fazem parte do grupo familiar, mas que de alguma forma contribuem para o pagamento das mensalidades escolares provenientes de qualquer pessoa ou outras contribuições semelhantes, conforme os critérios para apuração de renda comprovada, constante no anexo III deste regulamento.

Parágrafo único. Em caso de trabalhador rural, para definir a renda bruta do agricultor será considerado o total das vendas realizadas nos últimos 12 meses. O valor médio mensal das vendas é estabelecido pela média aritmética dos valores de vendas dos últimos 12 meses. A renda mensal corresponderá a 30% do valor médio das rendas. E, ainda, os demais rendimentos do grupo familiar, como aposentadorias, pensões, aluguéis e outros rendimentos.

Art. 13º No caso de transferência de curso, a manutenção da bolsa pró-licenciatura somente ocorrerá, se a mesma for para os cursos de licenciatura da URI-Campus de Erechim.

DOS BENEFICIÁRIOS E DO PRAZO DA CONCESSÃO DA BOLSA E DO DESCONTO

Art. 14º O presente programa está aberto a todos os alunos da URI-Campus de Erechim, matriculados na Escola de Educação Básica, na graduação e na pós-graduação nos casos que se aplica neste regulamento e/ou aos calouros ou ingressantes na instituição a partir do ano de 2011 nos casos previstos.

§ 1º - Ficam excluídos do programa os professores e funcionários que tenham vínculo empregatício com a URI, seus filhos, dependentes, cônjuges ou companheiros (as), desde que possam ser beneficiados com os descontos oficiais da Instituição referentes ao acordo coletivo.

§ 2º - É vedada, aos componentes da comissão, a inscrição no Programa Pró-Educação do Regulamento vigente.

Art. 15º São condições para concorrer à concessão de bolsa de estudo e descontos:

- I – ser aluno da URI-Campus de Erechim, regularmente matriculado;
- II – enquadrar-se nas disposições contidas neste regulamento, ou seja, da senioridade, do grupo familiar, da permanência e da pró-licenciatura.
- III – para os alunos do curso de graduação, os mesmos deverão estar matriculados em, no mínimo, 12 créditos no semestre em curso.

Parágrafo único. A Bolsa será concedida por prazo determinado, conforme termo a ser firmado, respeitando o prazo de integralização máxima para os cursos e séries, conforme determinam os estatutos, regimentos, projetos pedagógicos e manuais acadêmicos.

DAS INSCRIÇÕES, DOS PRAZOS E DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

Art. 16º O aluno, para ser beneficiário do desconto e das bolsas, deverá encaminhar a solicitação junto ao setor do SAE (Serviço de Apoio ao Estudante) com os documentos necessários para sua comprovação, conforme anexos constantes neste regulamento e prazo a ser estabelecido no edital.

§ 1º A concessão das bolsas ficará condicionada à sua aprovação pela comissão de seleção e acompanhamento.

§ 2º - A omissão de informações na ficha de inscrição ensejará a exclusão do candidato à bolsa.

§ 3º - Somente serão consideradas válidas as inscrições confirmadas pelo Serviço de Apoio ao Estudante (SAE), por meio de protocolo do setor.

Art. 17º Os candidatos à bolsa Pró-Licenciatura deverão entregar, no SAE, fotocópias dos documentos elencados no Anexo I.

Art. 18º Para a concessão de descontos constantes neste regulamento, os candidatos deverão apresentar informações e documentos comprobatórios para o benefício requerido, de acordo com os anexos destes regulamento.

Art. 19º Para inscrição em todos os descontos e bolsas do presente programa, os alunos deverão obedecer aos prazos regulares constantes no calendário de matrícula e renovação.

Parágrafo único. Caso não sejam respeitados os prazos regulares para matrícula e renovação, bem como para entrega dos documentos para os descontos e bolsas, os mesmos somente serão concedidos a partir do mês seguinte a concessão do benefício.

Art. 20º A Comissão de Seleção e Acompanhamento poderá, a seu critério e a qualquer momento do processo, exigir a apresentação, pelo candidato ou grupo familiar, do original dos documentos solicitados.

DA AVALIAÇÃO DA COMISSÃO

Art. 21º A Comissão de Seleção e Acompanhamento do Programa de Bolsa Pró-Educação analisará a pertinência das informações prestadas e, em caso de aprovação, emitirá a competente declaração de concessão, retendo cópia da documentação entregue pelo aluno, que deverá permanecer arquivada durante o período de vigência do benefício (bolsa ou desconto).

DA FASE DE RECURSOS

Art. 22º É assegurado aos reprovados, após a avaliação da Comissão, o direito de apresentar, igualmente, Recurso fundamentado por escrito, à Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas de Estudo, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data de divulgação dos resultados.

DOS CANDIDATOS SELECIONADOS

Art. 23º Em período oportunamente informado pela URI-Campus de Erechim, os candidatos aprovados deverão comparecer ao Setor Financeiro da mesma, munidos da declaração de aprovação, emitida pela Comissão de Seleção e Acompanhamento, para as providências necessárias e inclusão dos benefícios concedidos ao aluno ou ao grupo familiar.

DOS CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO

Art. 24º Os benefícios previstos neste Regulamento não serão concedidos ou serão cancelados, a qualquer tempo, a pedido do aluno ou pela Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsa de Estudo, quando:

I – não houver aproveitamento acadêmico em no mínimo 75%, quando cursar número igual ou superior a quatro disciplinas, durante o último semestre letivo. Em caso excepcional, o bolsista aluno poderá ter um aproveitamento mínimo de 2/3, quando este se matricular e cursar o número mínimo de créditos (doze créditos) exigidos pelo Regimento da Universidade;

II – ultrapassar o prazo máximo de duração (integralização) do curso;

III – apresentar documentos inidôneos, ou prestar informações não condizentes com a realidade, ou outro vício para a obtenção da bolsa e desconto;

- IV – mudar de curso mais de uma vez;
- V – trancar a matrícula por mais de dois semestres, consecutivos ou não;
- VI – da conclusão do curso;
- VII – do afastamento e ou desistência do curso;
- VIII – da transferência para outra instituição de Ensino, ou outro campus da URI;
- IX – não comprovar, documentalmente, as informações prestadas na ficha de inscrição;
- X – não prestar todas as informações solicitadas pela Comissão e / ou Regulamento;
- XI – cancelar disciplinas durante ou após a concessão do benefício;
- XII – houver atraso em mais de 60 dias no pagamento das parcelas.

Art. 25º Em caso de atraso de pagamento das mensalidades, o benefício cessará durante o período de inadimplência, podendo retornar o benefício para as parcelas vincendas quando do pagamento dos débitos em atraso.

DAS PENALIDADES

Art. 26º Caso se caracterize a ocorrência de fraude ou outro vício para a obtenção da bolsa ou desconto por parte do aluno, ou continuidade da mesma, não respeitando os critérios adotados neste regulamento, o mesmo será responsabilizado na forma da lei, devendo, ainda, devolver os valores já aproveitados em forma de bolsa e desconto, devidamente corrigidos pelos índices oficiais.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27º Em casos excepcionais, justificados e a exclusivo critério, a Comissão de Seleção e Acompanhamento poderá autorizar a permanência do estudante no Programa Pró-Educação.

Art. 28º Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Comissão de Seleção e Acompanhamento do Programa de Bolsas de Estudo da URI-Campus de Erechim, a qual terá, não obstante, autonomia para deliberar sobre todo e qualquer assunto ou dúvidas que emergirem nos processos.

Art. 29º Os descontos não poderão ser cumulativos para os casos previstos neste regulamento, devendo o aluno optar por uma das modalidades de benefício.

Art. 30º Este regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação.

Erechim, 23 de novembro de 2010.

Prof. Paulo José Sponchiado
Diretor Geral
URI - Campus de Erechim

ANEXO I

DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO E DOS MEMBROS DE SEU GRUPO FAMILIAR

A comissão de seleção e acompanhamento de descontos da URI - Campus de Erechim, verificará os seguintes documentos para identificação do candidato e dos membros de seu grupo familiar:

I - Carteira de Identidade fornecida pelos órgãos de segurança pública das Unidades da Federação, Carteira Funcional emitida por repartições públicas ou por órgãos de classe dos profissionais liberais ou Identidade Militar expedida pelas Forças Armadas ou forças auxiliares para seus membros e dependentes, passaporte emitido no Brasil ou Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do candidato e, se for o caso, do grupo familiar;

II – Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do candidato e do grupo familiar;

III – Fotocópia do comprovante de matrícula do candidato e do grupo familiar;

IV – Declaração do Imposto de Renda do titular ou do responsável, quando menor e de todos os componentes do grupo familiar;

V – Fotocópia da certidão de nascimento ou casamento;

VI - Se o candidato vive em união estável com outra pessoa deverá comprovar através dos documentos conforme solicitado no anexo IV deste regulamento.

VII - outros documentos que a Comissão de Seleção e Acompanhamento julgar necessário à comprovação das informações prestadas ou não pelo candidato.

ANEXO II

COMPROVANTES DE RENDIMENTOS

A comissão de seleção e acompanhamento de descontos da URI - Campus de Erechim verificará os seguintes documentos relativos aos comprovantes de rendimentos:

I - Para comprovação da renda devem ser apresentados documentos conforme o tipo de atividade.

II - Para cada atividade existirá uma ou mais possibilidades de comprovação de renda.

III - Deve-se utilizar pelo menos um dos comprovantes relacionados abaixo.

IV - A decisão quanto ao(s) documento(s) a ser(em) apresentado(s) cabe ao a comissão, o qual poderá solicitar qualquer tipo de documento em qualquer caso e qualquer que seja tipo de atividade, inclusive contas de gás, condomínio, comprovantes de pagamento de aluguel ou prestação de imóvel próprio, carnês do IPTU, faturas de cartão de crédito e quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas a qualquer membro do grupo familiar.

1. ASSALARIADOS

- Três últimos contracheques, no caso de renda fixa.
- Seis últimos contracheques, quando houver pagamento de comissão ou hora extra.
- Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.
- CTPS registrada e atualizada.
- CTPS registrada e atualizada ou carnê do INSS com recolhimento em dia, no caso de empregada doméstica.
- Extrato da conta vinculada do trabalhador no FGTS referente aos seis últimos meses.
- Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

2. ATIVIDADE RURAL

- Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.
- Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ).
- Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros de seu grupo familiar, quando for o caso.
- Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos, da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas.
- Notas fiscais de vendas dos últimos seis meses.

3. APOSENTADOS E PENSIONISTAS

- Três últimos comprovantes de recebimento de aposentadoria ou pensão.
- Extratos bancários dos últimos três meses.
- Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.
- Extrato de pagamento dos últimos três meses emitido pela Internet no endereço eletrônico <http://www.mpas.gov.br>.

4. AUTÔNOMOS

- Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.
- Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros de seu grupo familiar, quando for o caso.
- Guias de recolhimento ao INSS dos três últimos meses, compatíveis com a renda declarada.
- Extratos bancários dos últimos três meses.

5. PROFISSIONAIS LIBERAIS

- Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.
- Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou membros de seu grupo familiar, quando for o caso.
- Guias de recolhimento ao INSS dos três últimos meses, compatíveis com a renda declarada.
- Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

6. SÓCIOS E DIRIGENTES DE EMPRESAS

- Três últimos contracheques de remuneração mensal.
- Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.
- Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ.
- Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros de seu grupo familiar, quando for o caso.
- Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos, da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas.

7. RENDIMENTOS DE ALUGUEL OU ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

- Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física - IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.
- Extratos bancários dos últimos três meses.
- Contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimentos.

Fonte: anexo IV da Portaria Normativa nº 16, de 8 de Junho de 2010, acesso em 23/11/2010, http://prouniportal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&task=doc_details&gid=144&Itemid=122

ANEXO III

CRITÉRIOS PARA APURAÇÃO DE RENDA COMPROVADA

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 A partir do(s) documento(s) de comprovação apresentados deve-se proceder à apuração da renda.

1.2 A apuração da renda considerará as características dos rendimentos apresentados em relação à sua continuidade, às variações de curto prazo e à duração de seu recebimento.

1.3 Quando houver a comprovação de mais de uma renda, a apuração será feita separadamente e os resultados somados.

1.4 Os critérios para apuração da renda comprovada variam para cada tipo de documento apresentado, e observam o disposto nos itens a seguir.

2. CONTRACHEQUE

2.1 CONTRACHEQUE SEM RENDIMENTOS VARIÁVEIS

2.1.1 A renda comprovada por meio de contracheque é composta dos créditos recebidos continuamente pelo trabalhador assalariado.

2.1.2 Estão compreendidos entre os trabalhadores assalariados:

- Empregados de empresas públicas e privadas sob regime de CLT;
- Servidores públicos;
- Ocupantes de cargos comissionados ou que exerçam função gratificada;
- Ocupantes de cargos eletivos.

2.1.3 São consideradas partes integrantes da renda do trabalho assalariado

- Salário-base/salário-padrão;
- Salário pelo exercício de cargo público efetivo;
- Gratificações pelo exercício de função pública de confiança, desde que comprovado seu exercício em caráter efetivo;
- Salário pelo exercício de cargo público comissionado;
- Salário pelo exercício de mandato eletivo;
- Adicionais noturnos, insalubridade e periculosidade, desde que estejam comprovadamente vinculados às atividades exercidas pelo proponente;
- quaisquer outras remunerações constantes no respectivo contracheque.

2.1.4 Quando eventuais, os créditos seguintes não fazem parte da renda do trabalho assalariado:

- Adiantamentos e antecipações;
- Participação dos empregados nos lucros;
- Diárias;
- Prêmios de seguro;
- Estornos;
- Compensações de valores referentes a períodos anteriores;
- Abonos.

2.1.5 O cálculo deve ser efetuado considerando o somatório das partes integrantes da renda do trabalho assalariado.

2.2 CONTRACHEQUE COM RENDIMENTOS VARIÁVEIS

2.2.1 Os salários que apresentam créditos recebidos sob a forma de porcentagem ou comissão sobre produção, vendas ou horas de serviço, são apurados pela média de recebimento mensal.

2.2.2 Esse tipo de rendimento varia mês a mês, e a renda apurada considera a média mensal dos valores recebidos nos últimos seis meses.

2.2.3 No caso de existir uma parcela de rendimento fixo, esta é somada à parte variável para compor a renda.

2.3 CONTRACHEQUE COM HORAS EXTRAS

2.3.1 O adicional de prestação de serviços extraordinários (horas extras) deve ser considerado como parte da renda.

2.3.2 Neste caso, devem ser solicitados os seis últimos contracheques.

2.3.3 O valor recebido de horas extras é determinado pela média de recebimento mensal os seis meses, independentemente de ter havido ou não crédito de horas extras em todos os meses.

2.3.4 O valor médio mensal do adicional de prestação de serviços extraordinários (horas extras) é somado ao salário padrão para composição da renda.

3. DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA - PESSOA FÍSICA

3.1 A declaração deve estar acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.

3.2 São válidas as declarações referentes ao exercício do último ano, porém a comissão poderá também solicitar declarações referentes a anos anteriores.

3.3 O total bruto dos rendimentos declarados no ano deve ser dividido por doze, para a apuração da a renda bruta média mensal.

3.4 Considera-se a renda individual, no caso de Declaração do Imposto de Renda Conjunta.

4. CONTRATO DE LOCAÇÃO OU ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

4.1 Os aluguéis recebidos pela locação de imóveis e outros bens são considerados renda.

4.2 Deve ser apresentado o contrato de locação, explicitando valores, acompanhado dos últimos três recibos de pagamento do aluguel em favor do locador com firma reconhecida.

4.3 A renda mensal é estabelecida pela média aritmética dos recebimentos dos seis últimos meses.

5. CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL - CTPS

5.1 O documento deve estar atualizado com o respectivo valor da renda.

5.2 A renda mensal é estabelecida de acordo com o valor informado na CTPS.

6. EXTRATO DE FGTS

6.1 Extrato da conta vinculada do trabalhador no FGTS nos últimos seis meses.

6.2 A renda mensal é estabelecida pela média aritmética dos valores de base de cálculo do FGTS dos seis meses.

6.3 Por meio dos valores de recolhimentos obtêm-se os valores bases de cálculo do FGTS, multiplicando-se o valor do recolhimento por 12,5.

7. COMPROVANTE DE CONTRIBUIÇÃO AO INSS

7.1 No documento devem constar as contribuições ao Regime Geral de Previdência Social.

7.2 A renda mensal é igual ao salário de contribuição.

7.3 Para os contribuintes individuais e facultativos, o salário de contribuição é estabelecido pelo valor do recolhimento multiplicado por 5, uma vez que as contribuições correspondem a 20% do salário de contribuição.

8. EXTRATO DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIO DO INSS

8.1 Extrato de pagamento de benefício obtido por meio de consulta no endereço <http://www.mpas.gov.br>.

8.2 A renda mensal é estabelecida de acordo com o valor do benefício obtido na consulta.

9. NOTAS FISCAIS DE VENDAS

9.1 As notas fiscais de vendas de mercadorias ou produtos são comprovantes de renda para a atividade rural.

9.2 O valor médio mensal das vendas é estabelecido pela média aritmética dos valores de venda dos últimos seis meses.

9.3 A renda mensal corresponderá a 30% do valor médio mensal das vendas.

Fonte: anexo IV da Portaria Normativa nº 16, de 8 de Junho de 2010, acesso em 23/11/2010, http://prouniportal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&task=doc_details&gid=144&Itemid=122

ANEXO IV

UNIÃO ESTÁVEL – DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA PREVIDENCIA SOCIAL

Para comprovar a união estável, devem ser apresentados fotocópia, de no mínimo três dos seguintes documentos, à comissão de seleção e acompanhamento de bolsas de estudos da URI - Campus de Erechim, conforme o caso:

- Declaração de Imposto de Renda do segurado, em que consta o interessado como seu dependente;
- Disposições testamentárias;
- Anotação constante na Carteira Profissional - CP e/ou na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, feita pelo órgão competente;
- Declaração especial feita perante tabelião (escritura pública declaratória de dependência econômica);
- Anotação constante de ficha ou Livro de Registro de empregados;
- Certidão de nascimento de filho havido em comum;
- Certidão de Casamento Religioso;
- Prova de mesmo domicílio;
- Prova de encargos domésticos evidentes e existência de sociedade ou comunhão nos atos da vida civil;
- Procuração ou fiança reciprocamente outorgada;
- Conta bancária conjunta;
- Registro em associação de qualquer natureza onde conste o interessado como dependente do segurado;
- Apólice de seguro da qual conste o segurado como instituidor do seguro e a pessoa interessada como sua beneficiária;
- Ficha de tratamento em instituição de assistência médica da qual conste o segurado como responsável;
- Escritura de compra e venda de imóvel pelo segurado em nome do dependente;
- Quaisquer outros documentos que possam levar à convicção do fato a comprovar.